

Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradadas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 15 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

Exp. de Motivos nº 135/2012

Taquari, 26 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que **“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2013, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”**.

O referido projeto servirá para reger os descontos a serem concedidos aos contribuintes, a título de incentivo para o pagamento dessa contribuição ao erário público, faz-se necessária à implantação de Lei regulamentadora, que deve ser votada ainda neste ano em curso, de acordo com o princípio da anterioridade.

Optou-se por conceder esta redução para que beneficie especialmente aos contribuintes adimplentes, que terão percentuais de desconto maiores que os inadimplentes, por uma justa razão. Aproveitamos também para Revogarmos a Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.